

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## LEI Nº 149 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

**Ratifica a participação do Município de NOVA REDENÇÃO/BA no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ratifica a participação deste Município no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando ainda o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público que entre si celebraram os Municípios Consorciados, conforme anexo I desta Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 5º.** A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

**Art. 6º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**, em 06 de junho de 2017.

---

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº150 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Redenção Bahia em questões relativas ao desenvolvimento do turismo e proteção e preservação ambiental.

**Art. 2.º** - Compete ao COMTURMA na política do Turismo:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

- 1 - a Política Municipal de Turismo;
- 2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- 3 - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- b) - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**Art. 3.º** - Compete ao COMTURMA na política do Meio Ambiente:

I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III - Promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV - Promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

**Art. 4.º** O COMTURMA compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal sendo 6 (seis) representantes do governo, um indicado pela secretaria de turismo e meio ambiente, um pela secretaria de agricultura, uma pela secretaria de cultura, um pela secretaria de educação, um pela secretaria de esporte e lazer, um pela câmara de vereadores e 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo um representante das associações do município, um representante da agricultura familiar, um representante da Comissão Pastoral da Terra, um representante dos movimentos de reforma agrária, um representante dos

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

estudantes do município e um representante de entidade ambiental do município.

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

**Art. 5.º** - O COMTURMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Art. 6.º** - Os membros do COMTURMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7.º** - O exercício das funções de membro do COMTURMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 8.º** - O COMTURMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9.º** - O COMTURMA, sempre que informado de ações lesivas ao fluxo turístico no município e ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

**Art. 10.º** - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, por fluxo turístico ou outras atividades lesivas ao meio ambiente e ao ecossistema, o COMTURMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis conseqüências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 11º** - O COMTURMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos às atualizações do mapa turístico e da preservação ambiental.

**Art. 12º** - Será procedida a educação ambiental e o ecoturismo no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente e o uso sustentáveis dos recursos naturais.

**Art. 13º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMTURMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2017.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: pmnovaredencao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## **LEI Nº 151 DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

Cria o Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS – PNM RPG NO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 1º - Por esta Lei fica criado PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG, com o objetivo de proteger relevantes atributos naturais e ecológicos, a beleza cênica e o patrimônio ambiental em área situada nas bacias do Rio Paraguaçu, no interior do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, assegurando o poder público municipal a preservação e o uso controlado de seus recursos naturais no desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º. A área do PNM RPG compreende 1303 hectares, estando localizada conforme a poligonal do memorial descritivo no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O PNM RPG é de posse e domínio públicos, tendo sido cumprido pelo município determinação legal para lançamento de edital para conhecimento geral, não havendo conhecimento de áreas particulares dentro da poligonal do Parque.

§ 3º. Caso seja comprovada a existência de áreas particulares incluídas nos limites do PNM RPG poderão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 4º. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas em seu Plano de Manejo, às normas estabelecidas pelo Departamento de Meio

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Ambiente e o Departamento de Turismo e por seu Conselho Gestor, além das que estejam previstas em regulamento.

§ 5º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão gestor superior da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 6º. Considerando o que dispõe a Lei Federal N.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 e o Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, que a regulamenta, a unidade de conservação criada pela presente Lei integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, enquadrando-se no Grupo de Unidades de Proteção Integral, na categoria de Parque Natural Municipal.

## **CAPITULO II** **DO PLANO DE MANEJO**

Art. 2º. O Plano de Manejo deverá ser instituído por ato próprio do Departamento de Turismo, que providenciará a sua elaboração no prazo máximo de dezoito meses da promulgação desta Lei, conforme estabelecem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e as demais normas e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, particularmente o roteiro metodológico básico para a elaboração de Plano de Manejo.

Parágrafo único: No plano de Manejo constará a regulamentação do PNMRPG e a instituição de Taxas cabíveis devido a sua visitação e manutenção, que será revertida ao Fundo Municipal de meio Ambiente.

Art. 3º. Até que seja estabelecido o Plano de Manejo, a Prefeitura Municipal através Secretaria de Turismo e de Meio Ambiente implementará um plano mínimo de ações de proteção e fiscalização e instituição de taxas, conforme regulamento.

Art. 4º. O Plano de Manejo aprovado deverá ficar disponível para consulta do público na sede do Parque Natural Municipal do Espalhado e nos arquivos da Secretarias de Turismo e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO III** **DA GESTÃO**

Art. 5º. Fica instituído que o órgão executor do PNMRPG é a Secretaria de Turismo e cabendo-lhe o controle e a fiscalização da unidade bem como o

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

planejamento e a implementação de ações voltadas a sua preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e administração dos seus recursos ambientais.

Art. 6º. O gerenciamento e a gestão do PNMRPG será diretamente exercida por um Chefe de Parque e um Conselho Gestor.

Parágrafo Único. O Chefe de Parque deverá ser nomeado através de ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º. Como órgão colegiado de gestão e com caráter consultivo fica criado o Conselho Gestor do PNMRPG, com as seguintes competências:

I - elaborar o seu regimento interno que regulará o seu funcionamento, no prazo de 180 dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI – ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**Art.8º.** O Conselho Gestor será composto de oito membros e respectivos suplentes, a saber:

I - O Secretário de Turismo e Meio Ambiente que o presidirá, com direito ao voto de desempate;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
 CNPJ 16.245.334/0001-65

- II - Um Representante da Secretaria de Educação;
- III - Um Representante da Secretaria de Saúde;
- IV - Um Representante da Promotoria Pública Estadual;
- V - Um Representante da Associação dos condutores de Visitantes do Município;
- VI - Um Representante das Associação Rurais do Município;
- VII - Um Representante dos comerciantes local;
- VIII - Um Representante do comércio de hotelaria do município;

**Art. 9º.** O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

**Art. 10º.** Na ausência do Conselho Gestor do PNMRPG, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente, com composição paritária e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 7º desta Lei, pode ser designado, temporariamente, como seu substituto.

**Art. 11º.** As reuniões do Conselho Gestor devem ser públicas, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

**Art. 12º.** No que concerne ao Conselho Gestor, compete ao órgão executor:

- I - convocar o Conselho com antecedência mínima de sete dias;
- II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO COMPARTILHADA COM OSCIP

**Art. 13º.** A gestão do PNMRPG poderá, diante da análise do Poder Público Municipal, ser compartilhada com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e será regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 14º.** Poderá gerir o PNMRPG a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
 email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

**Art. 15º.** O edital para seleção de OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único.** Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão executor, ouvido o Conselho Gestor.

**Art. 16º.** A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do Conselho Gestor.

**Art. 17º.** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no Conselho Gestor não pode se candidatar à gestão de que trata este Capítulo.

## CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 18º.** É passível de autorização à exploração de terceiros, de serviços de apoio inerentes às necessidades do PNMRRPG.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei entende-se por serviços inerentes àqueles destinados a dar suporte físico e logístico à administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação, turismo e demais atividades compatíveis com os objetivos do PNMRRPG, conforme o art. 1º desta Lei.

**Art. 19º.** O uso de imagens do PNME com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.

**Parágrafo Único.** Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

**Art. 20º.** No processo de autorização da exploração comercial de serviços no PNMRRPG, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

**Art. 21º.** A autorização para exploração comercial de serviços no PNME deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade, nos termos do regulamento específico.

**Art. 22º.** Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do Conselho Gestor do PNMRPG.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

**Art. 23º.** Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, em atividades de impacto local, será instituída no âmbito da Secretaria de Turismo uma câmara de compensação ambiental, compostas por representantes do órgão e de outros órgãos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação do Prefeito Municipal, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos, conforme os artigos 31, 32, 33 e 34 do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, nos termos do regulamento específico.

**Art. 24 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 25 -** Os atos omissos e/ou complementares presentes nesta Lei serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 06 de junho de 2017.

**Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares**  
**Prefeita Municipal**

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## **ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 151/2017** **MEMORIAL DESCRITIVO**

IMÓVEL: Parque Natural Municipal Do Rio Paraguaçu  
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Redenção  
ÁREA (ha): 1303  
PERÍMETRO (m): 78925  
MUNICÍPIO: Nova Redenção  
ESTADO: BAHIA

### **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

NORTE: Com o limite do Município de Andaraí  
LESTE: Com o Limite da área de proteção permanente do Rio Paraguaçu  
SUL: Com o Limitado município de Itaetê  
OESTE: Com o Limite da área de proteção permanente do Rio Paraguaçu

### **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Memorial descritivo elaborado a partir de imagem disponível no Google Earth Pro (Imagem 2016 CNES/Astrium). Inicia-se no Ponto 01 (P01) na divisa com o município de Andaraí e no limite da área de preservação permanente do rio Paraguaçu que dista da sua margem (considerando margem em período de cheias) 100 metros, conforme a lei federal 12.651/2012, as coordenadas do ponto são LAT. -12.772482° LON. -41.174749°, seguindo-se pelo limite da APP até o Ponto 03 (P03) que faz limite com o município de Itaetê cujas coordenadas são LAT.-12.888581° LON. -41.109847° Deste ponto segue-se pelo limite dos municípios e atravessando o rio chega-se ao Ponto 04 (4) que também está no limite dos municípios e tem coordenadas LAT. -12.914115° LON. -41.019539°. Segue-se então pelo limite da APP até o Ponto 02(2) no limite com o município de Andaraí e com coordenadas geográficas LAT - 12.770984° LON. -41.173397°. Todos os locais de reservatórios naturais e nascentes do rio Paraguaçu no município de Nova Redenção fazem parte da área de proteção permanente do rio, conforme lei federal nº12.651/2012, e estão incluídos nos limites do Parque Municipal do rio Paraguaçu.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº152 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Nova Redenção, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude.

**Art. 2º** Compete ao COMJUVE:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
Email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

- temas relativos à juventudee que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem nasociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure osdireitos dos jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aosórgãos municipais;
- VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistênciaquando solicitado, além de estimular sua participação nos organismospúblicos e movimentos sociais;
- VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a açõesvoltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ouentidade e a elas responder;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas defuncionamento;
- X - convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XI - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamentoda Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º** O COMJUVE- será paritário, composto com 10 (dez) membros e terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência social
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil indicados pelas entidades elencadas:

- a)01(um) representante da Pastoral da Juventude de Nova Redenção;
- b)01(um) representante da Juventude Evangélica de Nova Redenção;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
Email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

c)01(um) representante da juventude rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Redenção;

d)01(um) representante dos estudantes das Instituições de Ensino Superior;

e)01(um) representante dos Grêmios Estudantis de Nova Redenção;

§ 1º A cada representante titular corresponderá 01 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º As funções dos membros do COMJUVE serão voluntárias.

III - Os membros do COMJUVE deverão residir no Município de Nova Redenção e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

IV - Os membros do COMJUVE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Art. 4º** O COMJUVE terá 01 (um) presidente, 01(um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do COMJUVE.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a presidência provisória do COMJUVE.

**Art. 5º** O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do COMJUVE serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do COMJUVE deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
Email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 3º As decisões do COMJUVE serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01(um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao COMJUVE suporte técnico, Administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º** Deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo COMJUVE.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMJUVE elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2017.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
Email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 153 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura o COMUC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Compete ao COMUC:

- I - Acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a edição e publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente e esporte;

IX - Articular, em parceria com a Secretaria de Educação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Manter e incentivar, juntamente com a Secretaria de Educação o intercâmbio cultural com Países estrangeiros e com outros Estados e Municípios da Federação;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;

XIII - Elaborar, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Art. 3º** - O COMUC a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) da sociedade Civil

**Art. 4º** - Na escolha dos membros governamentais do COMUC, o Prefeito Municipal levará em consideração a

necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município.

**Art. 5º** - Os Conselheiros e respectivos suplentes sociedade civil serão indicados através da Secretaria

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER, pelos segmentos da sociedade organizada, identificados com os movimentos culturais para, juntamente com a Prefeita Municipal, sejam os nomes apreciados e aprovados, para o ato de nomeação.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

**Art. 6º** - Os membros do COMUC terão mandato de 02 (dois) anos, e a partir daí o conselho será renovado a cada 02 (dois) anos, de forma alternada, a saber:

**Art. 7º**- Ocorrendo vaga no COMUC, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente, será representado pela secretaria municipal de CULTURA e o Vice-Presidente do Conselho, e primeiro e segundo secretários serão eleitos, dentre seus membros, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 8º** - A função exercida no COMUC é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

**Art. 9º** - O COMUC terá sede na cidade de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O COMUC reunirá ordinariamente a cada três mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O COMUC terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Presidente  
Vice-Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

**Art. 10º** - Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
- III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
- V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;
- VI - Incentivar a produção cultural sem distinção ou preferências;
- VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;
- IX - Deliberar sobre a seleção dos projetos artísticos culturais a serem implementados na cidade.

**Art. 11º** - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - Exercer a direção superior do Conselho e Fundo Municipal de Cultura em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do conselho para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento ad referendum do Plenário;

XVI - Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal:

b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) - À 1ª Secretaria da Mesa Diretora, incumbe:

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;  
II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

**Art. 12º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTE E LAZER prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 13º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção,  
Estado da Bahia, em 06 de junho de 2017.

**Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares**  
Prefeita Municipal

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

---

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90  
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

[www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
75388E62AA4F3BA7591EDFC0C8F2FA7A